



DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/030871
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
DESPACHO-OFÍCIO N.º 4046/2019-GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o servidor **Stefano Guimarães Scheffler**, Assistente Judiciário, lotado na 15.ª Vara Cível da capital, requer a averbação de tempo de contribuição conforme certidão expedida pela MANAUSPREV, apensada às fls. 02/05.

À fl. 07, a Divisão de Pessoal prestou informações acerca dos assentamentos funcionais do servidor na qual foi nomeado pelo Ato de n.º 54/15, de 22/01/2015, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, tendo assumido suas funções em 04/02/2015. Informa ainda que nos assentamentos funcionais do servidor não consta nenhum tempo de serviço averbado.

Às fls. 10/12, consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando de forma parcialmente favorável ao pedido de averbação de tempo de contribuição.

É o relato sucinto. Decido.

Destarte, o disposto está previsto no inciso XXIII, do art. 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, que elucida as atribuições deste Presidente, no qual consta o tempo de serviço e acréscimos constitucionais.

O Requerente acostou certidão de Tempo de Contribuição às fls. 02/05 emitida pela MANAUSPREV. Da análise da mencionada certidão, foi verificada a concomitância entre o período constante na certidão e a data do seu ingresso no Poder Judiciário, em 04/02/2015, devendo ser computado tão somente o total de 1.610 dias, referente ao período de 08/09/2010 a 03/02/2015.

Tal período não pode ser contado concomitantemente por absoluta restrição inserta na Lei n.º 1.762/1986, in verbis:

Art. 61. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrente e simultaneamente em dois ou mais cargos ou funções da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios, Municípios e Autarquias.

Nesse panorama, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 10/12, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR PARCIALMENTE** o presente pedido de averbação do tempo de contribuição, devendo a Divisão de Pessoal averbar o total de **1.610 (um mil seiscentos e dez) dias, referente ao período de 08/09/2010 a 03/02/2015**, para os fins de direito, nos assentamentos funcionais do servidor deste Poder **Stefano Guimarães Scheffler**, nos termos do art. 70, XXIII da Lei Complementar n.º 17/97.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
 Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/028480
DESPACHO-OFÍCIO N.º 3957/2019-GABPRES/TJAM

Trata-se de processo administrativo, em que o servidor **Wellingthon Nogueira Café**, Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador), lotado na Central de Mandados da Comarca de Manacapuru-AM, postula a averbação de tempo de serviço militar prestado na Aeronáutica, no Grupamento de Apoio de Manaus, de acordo com certidão (fl. 03).

Após a devida instrução dos autos, consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (fls. 10/12), por meio do qual opina de forma favorável ao pleito constante nos autos.

Neste panorama, acolho integralmente o mencionado Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, para deferir o pleito constante nos autos de averbação de tempo de serviço como aluno aprendiz, computado em favor do servidor Wellingthon Nogueira Café, Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador), lotado na Central de Mandados da Comarca de Manacapuru-AM, devendo ser averbado o **total de 411 (quatrocentos e onze dias) dias, correspondente a 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de serviço prestado perante a Aeronáutica, no Grupamento de Apoio de Manaus**, de acordo com certidão, encarregando-se a Divisão de Pessoal, de proceder à indispensável averbação do período indicado, nos assentamentos funcionais do servidor em epígrafe, nos termos do art. 70, XXIII da LC 17/97.

Dê-se ciência a peticionante. Após, arquivem-se os autos.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 12 de novembro de 2019

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
 Presidente do TJ/AM

ATAS

ATA DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO
SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADA À
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

Aos 22/11/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniram-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação, para divulgação do julgamento realizado sobre os documentos de habilitação relativos à **Tomada de Preços n.º 001/2019**, oriunda do **Processo Administrativo n.º 2019/18209** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades de construção e ampliação de um novo estacionamento no Edifício Desembargador Arnoldo Peres, situado na capital, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico deste Edital**. QUE estão presentes as Licitantes Credenciadas que ao final assinam este documento. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Sétima do Edital observando, a um, Habilitação Jurídica; a dois, Regularidade Fiscal e Trabalhista; a três, Qualificação Técnica; e, a quatro, Qualificação Econômico-Financeira. QUE a empresa **CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ 01.780.060/0001-37, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica**; Assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; Ainda, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**, entretanto, aponta a análise técnica (Memorando 459/2019/DVENG – em anexo) **deixou de atender** à cláusula 7.1.3.b.1.3 da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, **Qualificação Econômico-Financeira**, porém **não preenche** a cláusula 7.1.4.a.1 da **Qualificação Econômico-Financeira**, pois ausente do caderno documental de habilitação os Termos de Abertura e Encerramento do balanço do exercício de 2018; Desta feita, é declarada a **INABILITAÇÃO** da licitante **CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS**



EIRELI-ME, CNPJ 01.780.060/0001-37. QUE a empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 21.001.742/0001-01, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica** e, em tempo, informa que em consulta ao SICAF foi possível identificar a ordem de alteração contratual da ENGECOP para EVEREST (doc. em anexo); Assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, entretanto, quando do ato deste julgamento, em consulta ao SICAF para validar as certidões, fora observada que se encontram vencidas as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal. Fato passível de diligência; Seguindo, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**; Desta feita, é **REQUISITADO** cumprimento de diligência pela empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 21.001.742/0001-01, para que apresente certidões que apontem a efetiva regularidade relativa à: Fazenda Federal, Estadual e Municipal. QUE a empresa **FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA**, CNPJ 07.581.251/0001-56, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica**; Assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; Ainda, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**, porém não preenche a cláusula 7.1.4.a.1 da **Qualificação Econômico-Financeira**, pois ausente do caderno documental de habilitação os Termos de Abertura e Encerramento do balanço do exercício de 2018; Desta feita, é declarada a INABILITAÇÃO da licitante FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ 07.581.251/0001-56. QUE a empresa **METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 00.715.781/0001-09, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica**; Assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b e 7.1.2.c, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, entretanto, **não preenche** as cláusulas 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, apesar disto informa-se que em consulta ao SICAF a Licitante possui certidão válida da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (em anexo). Noutra giro, é necessário apontar que apesar de apresentar certidão regular na data da abertura do envelope, durante a realização das diligências de conferência dos documentos, em consulta ao SICAF, fora observado que a CNDT encontra-se positiva (em anexo). Fato passível de diligência; Ainda, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**; Desta feita, é **REQUISITADO** cumprimento de diligência pela empresa **METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 00.715.781/0001-09, para que faça prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. QUE a empresa **RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 00.673.788/0001-05, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica**; Assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, entretanto, **não preenche** a cláusulas 7.1.2.b, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, pois o ramo de atividade não é compatível com o objeto contratual; Ainda, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**, porém não preenche a cláusula 7.1.4.a.1 da **Qualificação Econômico-Financeira**, pois

ausente do caderno documental de habilitação os Termos de Abertura e Encerramento do balanço do exercício de 2018; Desta feita, é declarada a INABILITAÇÃO da licitante RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.673.788/0001-05. QUE a empresa **SANTOS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI**, CNPJ 20.389.645/0001-75, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.b, da **Habilitação Jurídica**; Assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, entretanto, **não preenche** a cláusulas 7.1.2.b, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, pois apresentou Alvará de funcionamento e não a inscrição no cadastro de contribuinte municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Ainda, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**, porém não preenche a cláusula 7.1.4.a.1 da **Qualificação Econômico-Financeira**, pois ausente do caderno documental de habilitação os Termos de Abertura e Encerramento do balanço do exercício de 2018; Desta feita, é declarada a INABILITAÇÃO da licitante SANTOS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI, CNPJ 20.389.645/0001-75. QUE a empresa **SBA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 05.935.456/0001-67, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica**; Assim como **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; Ainda, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**; Desta feita, é declarada a HABILITAÇÃO da licitante **SBA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 05.935.456/0001-67. QUE a empresa **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 02.924.243/0001-41, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica**; Assim como **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b (consultado no SICAF no dia de hoje, com documento, que segue anexo, que complementa a prova de inscrição municipal já apresentada e permite aferir a compatibilidade entre ramo de atividade e o objeto contratual), 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; Seguindo, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**; Desta feita, é declarada a HABILITAÇÃO da licitante **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 02.924.243/0001-41. QUE a empresa **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 00.902.784/0001-43, **preenche** os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da **Habilitação Jurídica**; Assim como **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; Ainda, **preenche** as exigências das cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b.1.1, 7.1.3.b.1.2, 7.1.3.b.1.3, 7.1.3.c e 7.1.3.c.1, da **Qualificação Técnica**; e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4 e 7.1.4.b, da **Qualificação Econômico-Financeira**; Desta feita, é declarada a HABILITAÇÃO da licitante **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 00.902.784/0001-43. QUE quanto aos questionamentos da Licitante SBA ENGENHARIA LTDA não respondidos no Memorando 459/2019/DVENG, aponta-se o que segue: (a) sobre a empresa CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, a Declaração Conjunta de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, encontra-se presente às fls. 1.517 dos autos de processo administrativo; (b) sobre a Certidão Simplificada expedida pelo Min. Ind. Com. contém o nome empresarial BRWE EMPREENDIMENTO EIRELI e não CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, este documento não faz parte do rol solicitado em Edital e por isto não fora conhecido; (c) a alegação de prejuízo em dois anos de



exercício não trouxe, pela análise do balanço apresentado indícios de erro no cálculo do ILC, que é um dos parâmetros objetivos do Edital para julgamento da qualificação econômico-financeira; (d) sobre a empresa TURIN CONSTRUÇÕES LTDA, as páginas do Livro Diário, do Termo de Abertura e Encerramento do referido livro estão nas folhas 2.597/2.610 do processo administrativo; e, em conclusão, ainda sobre a TURIN CONSTRUÇÕES LTDA a explicação técnica sobre os lucros acumulados de 2018 está presente às folhas 2.601 do processo administrativo sob o cabeçalho de "Demonstração de Lucros ou Prejuízo Acumulados em 31/12/2018. QUE o prazo para cumprimento da diligência será de 02 (dois) dias úteis, encerrando no dia 26/11/2019, às 14:00 (horário de Manaus), a serem encaminhadas por duas vias: meio eletrônico (e-mail: cpl@tjam.jus.br) ou no Setor de Protocolo deste TJAM. QUE, em razão das diligências, o resultado final da Etapa de Habilitação será divulgado por Ata desta Comissão no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/tomadas-de-precos/tomada-de-precos-n-001-2019>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE fica fixado a data para divulgação de resultado no dia 05/12/2019, no DJE e no site. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 06/12/2019 e encerrará no dia 12/12/2019, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 16/12/2019, às 09:00 (horário de Manaus), a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão de divulgação da análise dos documentos de habilitação.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro da CPL

Lívia dos Santos Vasquez
Membro da CPL

João de Albuquerque Andrade Lima Neto
Membro da CPL

Wendell Martins do Nascimento
Membro da CPL

Licitantes credenciados:

FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA,
CNPJ 07.581.251/0001-56
Representante GISELE ATAIDE PERES, RG nº 15296750
SSP/AM

RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ
00.673.788/0001-05
Representante THIAGO AMUD BOTELHO, RG nº 1857912-4
SSP/AM

SANTOS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-ME, CNPJ
20.389.645/0001-75
Representante FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA, RG
nº 0879921-0 SSP/AM

SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.935.456/0001-67
Representante PAULO SÉRGIO SANTOS PAIVA, RG nº
05477346-0 IFP-RJ

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019-TJAM

Processo Administrativo nº 2019/21739.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 050/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de açúcar e café com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UND	QUANT MINIMA P/ CONTRT.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	Café em pó, embalagem a vácuo Detalhamento do item: Café torrado e moído, embalagem a vácuo, tipo tijolinho/puro vácuo, com peso líquido de 500g, com prazo mínimo de validade de 12 meses contados da entrega do produto (recebimento provisório).	Odebrecht GOLDEN EXTRAFORTE	PCT	300	1.000	R\$ 7,01

EMPRESA: SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA	
CNPJ: 27.245.852/0001-03	TELEFONE(S): (48) 9 9180-6868
E-MAIL: adolfonasciutti@hotmail.com	
ENDEREÇO: Rua Nelson Martins, 1171, Sala 02, Escritório 28, Centro – Palhoça/SC – CEP: 88.131-300.	
BANCO: SICOOB – 756	AGÊNCIA: 3236
CONTA CORRENTE: 9.570-2	

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 053/2019: R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais). Manaus, 18 de novembro de 2019.

Desembargador Yêdo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas